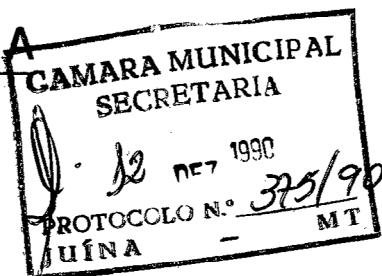


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 228/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Liceu Alberto Veronese, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do adolescente no Município de Juína, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Alimentação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço especial de Prevenção e atendimento médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente expedir normas para a organização e o fun



FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
12 de 1990	
PROTOCOLO N.º 325/90	
JUÍNA	MT

cionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

Título II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos: se-

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurar a participação popular.

Seção II

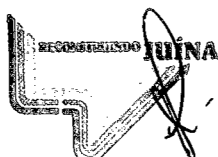
Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento e Orçamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as



FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
12 de 1990	
PROTOCOLO N.º	375/90
JUÍNA	MT

condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação do sócio familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semiliberdade;
- g - internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades Governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas con tantes do mesmo Estatuto.

VII- Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho

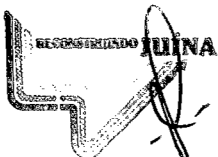
Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 21 membros; sendo:

I - 05 membros representando o o município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria da Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Apoio Comunitário; Secretaria de Finanças e Poder Legislativo.

II - 16 membros indicados pelas seguintes organizações e entidades legalizadas do Município, representativa da participação popular.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13- Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho



FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
12	dez 1990
PROTOCOLO N.º 325/90	
JUÍNA	MT

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - à Secretária Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário Municipal em vista às diretrizes da política municipal do conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente.

Capítulo III

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liderar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

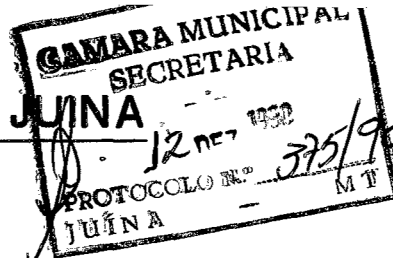


FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638
Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso



Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 17 - Ficam criados os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandata de três anos permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

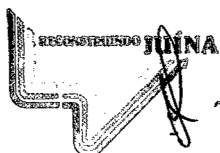
Da escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - caberá ao conselho dos direitos prever a composição de chapas, em sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro Ministério Público.



FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

1990
PROT. L. N.º 375/90
JUÍNA - MT

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 24 - O Exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal nem serão remunerados.

Parágrafo Único - VETADO

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

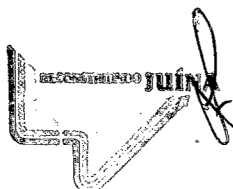
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Título III

Das disposições finais e transitórias

Art. 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29 - VETADO



FCNES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT



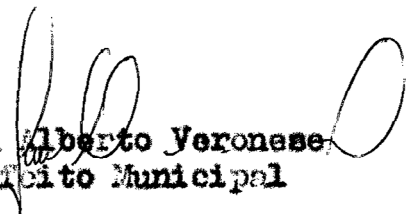
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA	
PL N.º 1390	
PROTOCOLO N.º 325/90	
JUÍNA	MT

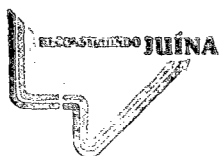
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juína, em 23 de Novembro de 1.990.


Lício Alberto Veronese
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no lugar de costume na mesma data.

Antônio Figueira
Sec. Municipal de Administração



FONES: (065) 566-1277 566-1133 566-1638
Av. Hitler Sansão, 240 - Juína - MT